

A FUNÇÃO DO PROCESSO^(*).

Jorge Luiz Souto Maior^(**)

Inicialmente, queria esclarecer que não estou aqui para proferir uma palestra. Diante de colegas, não me sinto apto a fazer qualquer tipo de manifestação que possa ser considerada algo parecido como uma palestra. Vim, aceitando o honroso convite formulado por meu amigo, Marcos Fava, e demais membros da diretoria da AMATRA II, trocar algumas idéias com vocês. E, devo esclarecer, não são propriamente idéias, mas dúvidas, muitas dúvidas.

Aliás, são estas dúvidas que têm me levado a questionar, e muito, a minha vida profissional como juiz, o que me motivou a sugerir ao Marcos Fava que o tema deste painel fosse A FUNÇÃO DO PROCESSO, vez que põe em discussão não só a função do processo, mas também a função da jurisdição e, por consequência, o papel do juiz.

Traduzido de forma mais palatável, o tema põe em questão o dilema freudiano: Quem sou eu? Onde estou? É como se eu falasse a mim mesmo, Scooby Doo meu filho, onde está você?

É dessas quase angústias que quero conversar com vocês. Fazer, assim, uma espécie de terapia em grupo. Uma terapia em grupo, no entanto, às avessas. Como não sou psicólogo e sequer entendendo alguma coisa de psicanálise, simplesmente vou me aproveitar desse raro momento, para tornar todos vocês meus analistas. O pirado aqui sou eu, mas um pirado esperto que, valendo-se da oportunidade de poder falar sem ser interrompido, pretende ficar um pouco aliviado ao final desta sessão.

Pois bem, tudo começou quando eu ainda era bem pequeno e prometi ao meu padrinho, um juiz aposentado do tribunal de alçada de Minas Gerais, que ia fazer direito. Desde cedo, o caminho até o distúrbio mental estava traçado.

Anos mais tarde, quando eu morava em uma cidade do interior, quase descumpri a promessa feita a meu padrinho, pois acabei embarcando no sonho de ser

^(*) Manifestação realizada no XVIII Encontro Anual de Magistrados do Trabalho da 2ª. Região, organizado pela AMATRA II, nos dias 17 a 19 de outubro de 2002, no Guarujá.

^(**) Juiz do trabalho, titular da 3ª. Vara de Jundiaí. Livre-docente em direito do trabalho pela USP.

jogador de futebol (mas não me olhem com essa cara, pois como já disseram os membros do conjunto Skank, “quem não sonhou em ser um jogador de futebol?”).

Só não descumpri completamente a promessa porque, por coincidência do destino, na tal cidade, havia uma Faculdade de Direito bem próxima da minha casa e meu pai, médico por profissão e filósofo por natureza, resolveu cursar a Faculdade de Direito, como forma de me incentivar a fazê-lo também. Entrei com ele na Faculdade, mas ele acabou se formando e eu não, pois o sonho de ser jogador de futebol tornou-se uma realidade. Esta realidade, no entanto, durou pouco e, quase que por falta de opção, ou por falta de opção mesmo, retomei o curso de direito e, finalmente, me formei.

Por ter me formado e ter conseguido tirar a carteira da OAB, o que, na época, não era difícil, comecei a achar que era advogado, até o dia em que percebi, por uma séria de razões, que eu não sabia nada de direito.

Resolvi, então, estudar. E estudei como um louco. Duas circunstâncias agravantes concorrendo em direção ao distúrbio: estudar de forma desatinada, e estudar Direito, já com o firme propósito de me tornar um juiz do trabalho.

Foi estudando que eu tomei contato com diversas teorias a respeito do processo: sua origem; sua função; seus princípios etc. E apreendi, desde então, a idéia de que o processo é o instrumento estatal de pacificação social, solucionando conflitos pela aplicação do direito em casos concretos. Estudando mais profundamente o processo, tema que me apaixonava, compreendi que o processo não é apenas um instrumento técnico, mas antes um instrumento ético, no qual o juiz deve atuar, concretamente, em busca da realização de justiça. Como diz Cândido Rangel Dinamarco: “...o juiz moderno tem solene compromisso com a justiça. Não só deve participar adequadamente das atividades processuais, endereçando-as à descoberta de fatos relevantes e correta interpretação da lei, como ainda (e principalmente) buscando oferecer às partes a solução que realmente realize o escopo de fazer justiça.”¹ E, como dito por um personagem do Jô Soares, que não me lembro bem: “E EU ACREDITEI!!!”

Quanto a ser juiz do trabalho, eu não tinha mesmo a noção do que estava fazendo. Apenas adorava o direito do trabalho, dada a rara oportunidade de ter aprendido as primeiras lições desse direito com uma pessoa muito especial, o Dr. Márcio Túlio Vianna.

¹. Instituições de Direito Processual Civil, vol. I, Malheiros, São Paulo, 2002, p. 61.

Foi nesta mesma época que eu assisti um filme, estrelado por aquele autor, Michel J. Fox, que representava o personagem de um médico em uma pequena cidade do interior, mas que alimentava o sonho de ser um médico em um grande conglomerado hospitalar em uma grande cidade e para quem um outro personagem, em um dado momento do filme, disse: “cuidado com o que você sonha, o seu sonho pode acabar se realizando!”

Mas, eu não entendi a mensagem, e continuei estudando até, finalmente, obter aprovação no concurso para juiz do trabalho. Iniciava-se, assim, a parte da história que me traz até aqui, no dia de hoje.

Logo depois que passei no concurso, encontrei um amigo que me disse: “fiquei sabendo que você passou no concurso, parabéns! Mas, não se esqueça, você não é juiz, você está juiz”. Buscava ele, com tal advertência, evitar que eu mudasse minha postura perante os outros, ou seja, que eu não passasse a me considerar Deus. Aliás, dizem que metade dos juízes pensa que é Deus: a outra metade tem certeza. Dizem, também, que um certo juiz, quando tomou posse falou: Deus e eu. Quando foi promovido ao Tribunal, disse: eu e Deus. E, quando, então, chegou ao Tribunal Superior, decretou: Eu!

Confesso, que temendo alterar minha postura frente a amigos e familiares, adotei como padrão de conduta a frase do meu amigo e a todo tempo repetia para mim mesmo: “eu não sou juiz; eu estou juiz!” “Eu não sou juiz; eu estou juiz!” Era eu, então, um advogado que estava com sua OAB suspensa, exercendo, temporariamente, a função de juiz. Eu trabalhava muito, como todo juiz, mas media a minha atuação em razão do número de sentenças realizadas, do número de despachos feitos e do número de acordos realizados. Fazia o que era possível e me dava por satisfeito.

Isto durou até o dia em que assisti um outro filme, que se chama: “Vestígios do Dia”. Um filme inglês, estrelado por Anthony Hoppins. Neste filme, o ator principal exerce a função de mordomo, em um Château, no interior da Inglaterra, destinado a servir de residência a representantes de Estados estrangeiros. O filme se passa no período pós primeira Guerra mundial. Todas as atenções são voltadas, evidentemente, para o ator principal, que exercendo o seu métier de forma impecável, proporcionava um ambiente totalmente perfeito para que os encontros diplomáticos se desenvolvessem sem qualquer incidente. Tudo era cuidado, desde as acomodações até as posições de pratos e talheres à mesa. Para os que participavam dos jantares, no entanto, tudo isto passava despercebido. Mas, esta sensação se dava, exatamente, porque o seu trabalho era realizado de forma

profissional. No entanto, os representantes dos Estados, que se reuniam em tal local, para discutir os desígnios do mundo, eram, na sua maioria, **amadores**. Exerciam a sua função de forma temporária e estavam na posição de representantes dos Estados, por diversas razões particulares. O filme mostra como na sociedade, paradoxalmente, as coisas, em tese, menos importantes são solucionadas por um profissional, enquanto outras, de importância social, são deixadas aos cuidados de amadores. O filme termina, evidentemente, noticiando que as negociações fracassaram e que a 2ª. Guerra mundial se anunciava.

Comecei, com esta reflexão, a repensar minha postura. Reconheci que eu não poderia mais “estar juiz”. Era essencial que eu assumisse a responsabilidade de “ser juiz”, o que não significava modificar posturas perante a sociedade, mas encarar aquela função como uma verdadeira profissão.

Para tanto, retomei os estudos, com maior força até mesmo do período em que estava me preparando para o concurso. Num primeiro momento, o estudo do processo novamente me chamou a atenção, mas preocupado com o dilema da questão social, me envolvi, igualmente, com o estudo da teoria geral do direito do trabalho, buscando extrair de seus fundamentos e normas uma arma para a realização de justiça social.

O fato é que a acumulação dessas posturas, quais sejam: a) encarar, de frente, a responsabilidade de ser juiz; b) acreditar na idéia de que o processo é um instrumento ético para a realização da justiça; e c) defender a tese de que o direito do trabalho é igualmente um instrumento para a realização de justiça social; constituiu a receita de um verdadeiro “coquetel molotove” da insanidade, que eu acabei ingerindo, e o que é pior, por pura convicção.

Fez-se, assim, o estado pleno da loucura. Uma loucura em dose tripla. Loucura porque passei a tentar fazer com que o sonho da realização de justiça por meio do direito e do processo virasse realidade.

No entanto, outro dia, agora já bem mais próximo do momento atual, me peguei, sentado à mesa de audiências, olhando para os processos como se olhasse para inimigos. Havia uma pilha dos processos das audiências do dia, uma outra de processos conclusos para decisão de questões mais complexas e um amontoado de processos com despachos para assinar. Eram processos de todas as cores (amarelos, rosas, cinzas, azuis), de todos os tipos e tamanhos. Processos para todos os gostos. Na verdade,

dizer que eu olhava para eles como inimigos talvez seja um pouco de exagero, mas que eu não os encarava como uma taça de sorvete de morango com cobertura de chocolate isto não resta dúvida. Mas, brincadeiras à parte, o que me assustou foi que eu não olhava para aqueles processos, como seria normal para quem engoliu aquela dose tripla de loucura, como se fossem as lanças com as quais eu, verdadeiro Dom Quixote, venceria o dragão da injustiça. Eu olhava para aqueles processos com receio, como fardos e como desafios a serem enfrentados. No que se refere às audiências que estavam por vir, então, a sensação era, podem crer, de medo.

Então pensei: O que teria acontecido com o meu ideal? Teria eu, diante da dura realidade do cotidiano do trabalho, abandonado o meu sonho?

Este é o dilema que me tortura e que pretendo aliviar hoje nesta sessão. Daí porque vocês podem imaginar o quanto esperei por este evento...

Chegamos, assim, ao dia de hoje e neste momento vocês, como bons psicanalistas que são, então, me perguntarão: mas porque os processos lhe causam esses sentimentos?

Esses sentimentos, posso-lhes afirmar, são frutos da experiência (coisa que os teóricos que disseram aquelas lindas palavras sobre o processo talvez não consigam sequer imaginar).

Esta minha convivência diária com o processo me fornece alguns exemplos de coisas que eu diria, acabam transformando meu castelo em um castelo de areia. Vejamos:

1) Com relação à petição inicial:

a- petições iniciais mal elaboradas, confusas, que muitas vezes parecem colagem de arquivos;

b- indicação, na petição inicial, de duas, três ou mais reclamadas, sem qualquer justificativa do litisconsórcio passivo;

c- formação de litisconsórcio ativo (reclamação plúrima), com formulação de vários pedidos distintos entre os reclamantes;

d- valor dos pedidos, muitas vezes aleatórios;

e- exacerbação dos fatos constitutivos de direitos (isto dentro de padrões de razoabilidade, valendo, aqui, no entanto, a ressalva de que a razoabilidade não deve ser extraída da realidade dos padrões de vida da classe média alta, mas da realidade do trabalhador brasileiro, que é o que mais trabalha no mundo, aí incluídos os próprios juízes do trabalho. Aliás, eu costumo dizer que o grande erro da classe dominante foi ter tornado o juiz em um autêntico proletário, pois que assim ele possui maiores condições de considerar verdadeiro que um empregado tenha trabalhado 10, 12, ou mais horas por dia, sem intervalo para refeição e descanso (vide o exemplo do que ocorre, sabidamente, com os motoristas de caminhão);

f- reclamações fraudulentas para constituir dívidas trabalhistas inexistentes.

2) Com relação às defesas:

a- Preliminares de mérito. Praticamente não há defesa sem pelo menos duas ou três preliminares, quase sempre com os argumentos os mais torpes possíveis. É preliminar de carência “de” ação, porque o reclamante não era seu empregado. Preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, porque o reclamante quer receber multa de 40% sobre o FGTS sobre todo o contrato de trabalho, sem considerar a aposentadoria, e ninguém é obrigado a fazer nada senão em decorrência de lei. Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, porque o reclamante era trabalhador autônomo. Preliminar baseada no En. 330, do TST, etc

Mais recentemente; é preliminar de coisa julgada porque o reclamante assinou termo de transação; e preliminar de carência “de” ação, porque o reclamante não passou antes pela comissão de conciliação prévia. Sem entrar no mérito, se é, ou não, condição da ação (eu acho que não), o que irrita são as defesas que trazem essa preliminar sem indicar se existem, ou não, as tais comissões ou mesmo quando, no mérito, negam o vínculo empregatício;

b- No mérito. Teses esdrúxulas (“o reclamante não quis o registro”; “a reclamada fez um favor para o reclamante ao contratá-lo”; “o reclamante foi dispensado por justa causa porque faltou ao serviço, sem justificativa, umas 10 vezes, durante os cinco anos de duração do contrato de trabalho”; “que o reclamante era representante comercial”, sendo a reclamada uma empresa de representação comercial, etc...)

c- Terceirização. Quando se está diante de uma reclamação que envolve o fenômeno da terceirização é comum que as tomadoras de serviço apresentem mil e uma preliminares. Aliás, a terceirização é um caso a parte. Buscou-se uma configuração jurídica da terceirização pelo En. 331, do TST, mas se esqueceu da realidade das Varas do Trabalho, onde os processos são instruídos. Diz o Enunciado que a terceirização em atividade-meio é válida e ponto. Com isto, uma prestadora de serviços pode colocar os serviços de uma pessoa nas atividades-meio de várias tomadoras. Então o Zé, reclama em face de A (prestadora) e das tomadoras B, C, D, E e F, sendo que em cada uma delas sofreu danos diversos em seus direitos trabalhistas e não tem como separar as reclamações porque foi para B, depois para C, voltou para B, em seguida foi para D e assim por diante. Drama processual, para ninguém botar defeito.

d- Intervenção de terceiros. Requerimento que na maior parte das vezes se utiliza na tentativa de se ver excluído do pólo passivo;

3) No que tange à audiência:

a- Como se trata de um procedimento oral, onde tudo se resolve ao vivo e a cores, não é raro que os ânimos se exaltem e o clima, conseqüentemente, es quente, em algumas situações. As coisas acabam voltando ao normal e tudo se ajeita em bom termo é verdade, mas há sempre o receio do que pode estar por vir na próxima audiência;

b- Acreditando que a atuação do processo é um exercício de democracia, ouço sempre as partes, mas, invariavelmente, bato-me de frente com os tais prepostos profissionais...

c- Requerimentos de adiamento da audiência, porque a testemunha faltou ao serviço (aí você telefonema para a empresa e a testemunha atende ao telefone). Vi, certa vez, um processo, que foi anulado porque o juiz se recusou a ouvir testemunhas. Baixado o processo, a reclamada, que pleiteou a anulação, simplesmente disse que não tinha testemunhas);

d- Requerimentos para oitiva de testemunha por carta precatória, sem qualquer indicação da necessidade de ouvir aquela testemunha, especificamente;

e- E, quando o depoimento da testemunha, finalmente, começa:

- primeiro, as contraditas: “amizade íntima”; interesse na causa (“já tem reclamação contra a reclamada”). Sobre contradita, aliás, tenho um caso curioso: um advogado (hoje, meu amigo) de uma certa empresa (daquelas que são “clientes” da Justiça do Trabalho) oferecia contradita a todas as testemunhas dos inúmeros reclamantes. Dizia ele que eram “ossos do ofício”. Depois de seguir o ritual da contradita por incontáveis vezes, o que estava causando certo incômodo, resolvi valer-me dos benefícios da informática e criei um auto-texto no computador. Assim, sempre que a testemunha do reclamante sentava-se para depor o Secretário da audiência digitava “contraditaF3” e todo o texto aparecia na tela, incluindo a contradita, com seus fundamentos, o indeferimento e os protestos. Desse modo, o advogado, nas diversas audiências que se repetiam, passou apenas a fazer um sinal para mim, oferecendo a contradita e eu respondia-lhe também com um sinal, que representava o indeferimento e a consignação, em ata, de seus protestos.

- segundo, a percepção de que as testemunhas foram preparadas (já se percebe isto quando você toma o compromisso e a testemunha não consegue disfarçar sua risadinha);

f- ainda no depoimento das testemunhas, surgem, os incidentes:

- “não foi bem isto que a testemunha quis dizer”;

- algumas perguntas com a resposta embutida;

- perguntas como: se a testemunha viu o reclamante após o horário todos os dias (durante os cinco anos em que trabalharam juntos)?; por que o reclamante aceitou trabalhar horas extras sem recebê-las? etc;

- indeferimento de pergunta impertinente, seguido do famoso “protesto” (mas isto é culpa da própria jurisprudência...);

g- E, ao final da audiência, requerimentos para aduzir razões finais por escrito.

4) Quanto à instrução em si mesma, é estafante:

a- instruir repetidas reclamações contra as mesmas empresas, cujo fato alegado na inicial já se tornou até notório: pagamento “por fora”; falta de intervalo (fazer as mesmas perguntas; ouvir as mesmas respostas...)

b- instruir reclamações de horas extras, ainda sob a perspectiva do ônus da prova para o autor quanto ao fato constitutivo, sem que a reclamada junte aos autos cartão de ponto (comportamento este que se impõe ao juiz em virtude do entendimento jurisprudencial);

5) Sentenças.

Neste processo as sentenças são proferidas sob a ótica do formalismo processual e produzem resultados alheios à realidade, muitas vezes uma realidade que é de conhecimento de todos, menos do juiz, que fica, assim, visto pela sociedade como uma espécie de “bobo da corte”.

6) Quanto aos acordos.

- reclamante pede R\$30.000,00 e aceita acordo de R\$1.000,00;
- reclamação para pagamento de verbas rescisórias: as verbas rescisórias equivalem, por exemplo, a R\$2.000,00, e o acordo proposto é de R\$1.500,00, em 3 vezes;
- busca-se a realização de acordos sempre com “quitação do extinto contrato de trabalho”;
- reclamante diz que pediu demissão porque se recusaram a fazer seu registro e depois, em audiência, aceita acordo, sem reconhecimento de vínculo;
- acordo sem reconhecimento de vínculo (1, 2, 3, 4 anos de trabalho, com prova do vínculo nos autos), com pagamento “por mera liberalidade”;
- acordo com tudo regular, mas com indicação das parcelas só de natureza indenizatória, para não pagar INSS e Imposto de Renda.

6) Na Execução.

- depois de muita investigação, finalmente, faz-se a penhora de dinheiro, mas o Tribunal, em mandado de segurança, libera a penhora (e volta-se à penhora das camas do hospital, ou das roupas estilo “hali galy”;
- por imposição do En. 331 do TST, acatado na coisa julgada, executa-se primeiro a empresa prestadora (o que não leva menos que 06 meses). Atos que,

normalmente, se fazem em vão (isto sem considerar a situação pior que se apresenta quando a tomadora foi excluída da lide, na fase de conhecimento, quando a ineficácia plena do título judicial executivo desmoraliza ainda mais a Justiça);

- o executado não assina o depósito e a jurisprudência diz que não se pode nomeá-lo compulsoriamente como tal;

- acordo em fase de execução: libera-se a penhora; o executado não paga; reduz-se a dívida; reinicia-se a execução, com novo valor, sob fundamento da “novação”;

- ainda o acordo em execução: acordo por valor ínfimo, desconsiderando-se que há nos autos depósito recursal com valor suficiente para quitação da dívida; e acordos com fixação de cláusula de quitação do extinto contrato de trabalho.

Esses são apenas alguns exemplos, extraídos de uma memória já prejudicada pela ação do super-ego, que me fazem sentir mal diante dos processos. Os processos, com o tempo, passaram a ser vistos por muitos, como um bom negócio, como já reconhecera, em certa ocasião, o Ministro Orlando Teixeira da Costa.

Mas, reparem, vocês que são os meus analistas, fazer este depoimento já me deixa bastante aliviado e me dá até mesmo a impressão de que a indignação que sinto é uma certa demonstração de que minha tríplice loucura idealista sobrevive. Se eu simplesmente “estivesse juiz” nada disso me incomodaria...

E olha, para ser bem sincero, pois dizem que não se deve esconder nada dos analistas (mas, por favor, mantendo sua ética profissional, não contem isto a ninguém), o fato é que estou travando uma luta diária com os processos!!! Eu tento, de toda maneira, fazer com que eles sejam aquilo que eu acreditei que eles fossem: **um instrumento ético de realização de justiça.**

Por isto, concretamente:

a) não homologo acordos:

- com quitação do extinto contrato de trabalho (quitação só pelo objeto e mesmo assim quando o valor ofertado está em proporção razoável com o objeto e se este objeto é duvidoso, para que o acordo seja a representação de uma autêntica transação e não mera renúncia a direitos);

- sem reconhecimento de vínculo empregatício (a não ser que a negação do vínculo se baseie em razoável controvérsia fática e jurídica);

- sem pagamento de verbas rescisórias (mesmo com alegação de justa causa ou pedido de demissão, adotando-se para esta avaliação de parâmetros extraídos do conhecimento notório judicial, que permite saber se alguma empresa adota o procedimento de “pagar” as verbas rescisórias somente se o empregado entra com uma reclamação trabalhista);

Um observação: não se assustem com a perspectiva de aumento do volume de trabalho que uma tal atitude pode provocar, pois os acordos acabam saindo, com maior dificuldade é verdade, mas, em geral, saem; e quando não saem, paciência. Afinal, a postura de ser juiz traz, normalmente, esse desgosto de ter que trabalhar um pouco mais.

b) resolvo as preliminares em audiência, quando muito escabrosas, convidando a parte a dela desistir, sob pena de litigância de má-fé;

c) não acolho as preliminares de carência da ação por não ter o reclamante passado antes em uma comissão de conciliação prévia, pois que não se trata de um pressuposto processual, por absoluta falta de previsão legal. E, mesmo que entendida como uma condição da ação, a tentativa de acordo, como forma de demonstração do interesse “ad causam”, se supre, facilmente, com a frustração da tentativa de acordo em audiência. Além disso, a realidade das comissões de conciliação prévia desautoriza que se queira ver nelas um obstáculo ao acesso à justiça. Por outro lado, é com base na própria crítica que se faz aos atos que se vêm praticando nas comissões de conciliação que se pode, igualmente, fazer restrição a certos acordos homologados na Justiça do Trabalho;

d) não isento o reclamante de custas, no caso de arquivamento (mesmo se concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita), a não ser que se apresente uma justificativa para o não comparecimento, que pode ser uma simples justificativa sócio-econômica;

e) instrução:

- ouço sempre as partes (mesmo os prepostos profissionais);

- não adio audiências: por acordo entre as partes, jamais; por ausência de testemunha, só com comprovação do convite (mesmo assim com algumas

incertas e normalmente redesigno a audiência para a semana seguinte, como forma de desestimular a prática); emendas à inicial (só as aceito quando não alterem o fundamento da defesa e não a alteram, por exemplo, o acréscimo de um pedido que estiver relacionado com os fatos narrados na inicial);

- aceito contradita de testemunha, a qualquer momento do depoimento, para evitar que o advogado seja obrigado a oferecer contradita por dever de ofício (lembre-se que ao contrário do processo civil, no processo do trabalho não há rol de testemunhas e a parte não sabe, com antecedência, quais serão as testemunhas da parte contrária);

- aceito carta precatória para oitiva de testemunha só em caso devidamente motivado;

- utilizo constantemente da inversão do ônus da prova, especialmente, quando a reclamada não junta de controles de jornada ou quando os cartões apresentam a conhecida anotação de jornada britânica (hipótese em que limito a instrução à validade de tais anotações); e nos casos de justa causa e salário “por fora”, cuja situação já é presumida por aplicação da regra do conhecimento notório judicial;

- não aceito intervenção de terceiros (se o reclamante reconhece que reclamou contra a pessoa errada, o “terceiro” pode ser integrado à lide como parte, com emenda da inicial, mas não como terceiro);

- não determino a realização de perícias contábeis na fase de conhecimento e determino a realização de perícias de insalubridade e periculosidade somente se necessário;

e) julgamento.

- aplico a litigância de má-fé, também para o reclamante, evidentemente, nos casos mais extremados;

- condeno o sucumbente em honorários advocatícios (normalmente não condeno os reclamantes porque as reclamadas apóiam sua defesa no En. 259 do TST);

- condeno a tomadora de serviços como responsável solidária (às vezes, mesmo sem pedido, e estou evoluindo para a consideração da configuração do vínculo direto com a tomadora), preservando, de todo modo, os direitos individuais e

coletivos aplicáveis aos trabalhadores da tomadora (respeitando, por óbvio, os limites do pedido);

- concedo tutela antecipada, mesmo “ex officio”, para pagamento das parcelas incontroversas, em especial, verbas rescisórias, sob pena de astreinte (em especial para evitar que o processo seja utilizado como técnica de supressão de direitos, pois, sem o recebimento das verbas rescisórias, o reclamante, que passa a engrossar a fila dos desempregados, é pressionado a aceitar o recebimento do valor das verbas rescisórias – ou quase isto – sendo que tudo se passa como se estivesse havendo transação de todos os direitos trabalhistas);

- avalio o direito material trabalhista primordialmente sob a ótica dos princípios e das normas constitucionais de proteção da dignidade humana (mas aí já é conversa para outro tema).

Claro que esta luta me deixa muitas marcas, afinal eles, os processos, são muitos. E, as dificuldades aumentam: a) quando percebo que os meus “superiores hierárquicos” estão pouco se lixando para a minha luta: eles querem melhorar os dados estatísticos, incentivando a conciliação a qualquer custo; b) quando vejo que os processos se alimentam de farta jurisprudência que encampam seus objetivos procrastinatórios e abusivos; e c) quando lembro das péssimas condições estruturais em que são deixadas (“largadas”) as Varas do trabalho, sendo que uma delas é meu campo de batalha.

Ainda assim tento fazer com que as minhas forças se renovem. Crio minhas fantasias e finjo que eu sou importante naquilo que faço. Talvez não possa mudar o mundo com a minha atuação, extremamente limitada, mas procuro, pelo menos, fazer a minha parte, colocando à mesma pratos e talheres nos seus lugares corretos.

Muitas vezes, confesso, enfrento alguns conflitos com a minha própria consciência. Quero acertar, evidentemente, mas, claro, não estou convicto de estar sempre fazendo a coisa certa. Errar, no entanto, é próprio do homem e não está dentre as minhas fantasias a de me considerar Deus. Reconhecendo que a falibilidade da natureza humana, tento conviver bem com a possibilidade de erro. O que procuro fazer é reativar minhas convicções e faço isto, simplesmente, observando as repetidas armadilhas que os meus inimigos processos tentam me aprontar.

Poder fazer esse desabafo (e ser ouvido) é extremamente importante para me revigorar. Eu lhes sou bastante grato por isto.

Bom, acho que me sinto bem melhor agora. Podemos, então, terminar a sessão. Mas, já que começamos falando do tarado do Freud, não podemos encerrar sem falar de sexo. E, neste sentido, espero que este nosso encontro tenha sido tão bom para vocês quanto foi pra mim.

Obrigado!